

PROJETO DE LEI Nº ____/2014

EMENTA: AUMENTA O PERÍODO DE LICENÇA-MATERNIDADE EM 60 (SESSENTA) DIAS, MEDIANTE REQUERIMENTO DA SERVIDORA.

O VEREADOR CARLOS JOSÉ DA SILVA, com assento nesta casa Legislativa submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Vera Mendes o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - A servidora pública no gozo de licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal terão direito a prorrogação do período por mais 60 (sessenta) dias para fins de amamentação e/ou cuidados especiais que possa precisar o recém-nascido.

Art. 2º - Para fazer jus à prorrogação, deve a interessada protocolar requerimento neste sentido junto ao órgão competente municipal, até 60 (sessenta) dias antes do final do período ordinário de licença-maternidade.

Art. 3º - A prorrogação supramencionada refere-se apenas as servidoras efetivas municipais.

Parágrafo único. Para fazer jus a referida extensão, não poderá a servidora exercer qualquer atividade remunerada no período da prorrogação da licença, bem como inscrever a criança em creches ou estabelecimentos análogos, sob pena de cassação da extensão do período de licença-maternidade.

Art. 4º - No período da prorrogação da licença-maternidade, continuará a servidora a fazer jus à sua remuneração integral.

Parágrafo único. O período de extensão da licença-maternidade será computado como de efetivo exercício, nos mesmos moldes do período ordinário de licença-maternidade.

Art. 5º - A servidora que estiver no gozo de licença-maternidade no momento da publicação desta lei, fará jus a quaisquer das prorrogações previstas, sendo dispensada da observância do prazo de requerimento a que se refere o art. 2º caso já tenha sido ultrapassado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Jose da Silva
Vereador